



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## EDITAL N.º 02/2024

Edital de disponibilização de vagas para remoção de Defensores e Defensoras Públicas do Estado de Rondônia.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma do artigo 134, § 4º, c/c artigo 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "e", da Constituição Federal, do artigo 105, § 3º, inciso V, e artigo 105-A, inciso I, alínea "d", da Constituição do Estado de Rondônia, artigo 121, *caput*, e parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, e os artigos 47, *caput*, e parágrafo único, e 49, *caput*, e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 4 de novembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 49 da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 4 de novembro de 1994 ("a remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do Edital de vaga") e do art. 121 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 ("A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência de vaga");

**CONSIDERANDO** a estrutura da carreira de Defensor Público ou Defensora Pública do Estado de Rondônia a partir da Lei Complementar Estadual n.º 1006, de 10 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Complementar n.º 117/94 para modificar a nomenclatura dos cargos para níveis, no lugar da anterior divisão em entrâncias, e excluir sua vinculação à organização judiciária;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo órgão plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos autos do Mandado de Segurança n. 0808322-21.2022.8.22.0000, que gerou a estabilização da lista de antiguidade aprovada pelo e. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos autos do processo SEI n. 3001.109879.2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução 03/2013-CS/DPERO, de 02 de Maio de 2013, que fixa as atribuições, e substituições automáticas, das Defensorias Públicas da Terceira Entrância, e o disposto na Resolução 32/2015-CS/DPERO, de 08 de Maio de 2015, alterada pela Resolução 132/2024-CS/DPERO, de 16 de Fevereiro de 2024, que regulamenta as atribuições e substituições das Defensorias Públicas de Primeira e Segunda Entrância;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo SEI n. 3001.103076.2024, bem como o estudo de impacto orçamentário e financeiro do processo de n. 3001.102890.2024;

**RESOLVE DEFLAGRAR procedimento de REMOÇÃO voluntária**, nos termos deste edital.

**Art. 1º.** Declaram-se vagas para remoção as seguintes titularidades, regulamentadas nos termos

das Resoluções n.º 3/2013/CSDPERO e 32/2015/CSDPERO:

<b>Núcleo</b>	<b>Defensoria/Titularidade (Se houver mais de uma no Núcleo)</b>
Porto Velho	4ª Defensoria Pública
	9ª Defensoria Pública – 1ª Titularidade
	9ª Defensoria Pública – 3ª Titularidade
	21ª Defensoria Pública – 1ª Titularidade
	21ª Defensoria Pública – 2ª Titularidade
	23ª Defensoria Pública
Cacoal	1ª Defensoria Pública
	5ª Defensoria Pública
Pimenta Bueno	2ª Defensoria Pública
Vilhena	5ª Defensoria Pública

**Parágrafo único.** As vagas surgidas da remoção voluntária dos ou das atuais ocupantes dos demais órgãos de atuação para àqueles listados no *caput*, nos termos deste Edital, **NÃO estarão disponíveis para remoção imediata**, dependendo da deflagração de novo edital de remoção.

**Art. 2º.** A remoção será voluntária mediante requerimento protocolado na Secretaria Geral do Conselho Superior na sede da DPE-RO em Porto Velho, admitido ele pelo e-mail [conselhosuperior@defensoria.ro.def.br](mailto:conselhosuperior@defensoria.ro.def.br) ou ainda por protocolo no processo SEI n. 3001.103076.2024.

**§ 1º.** O prazo de inscrições é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em que se der a publicação deste edital.

**§ 2º.** Os interessados ou interessadas poderão se inscrever para quantas defensorias públicas (titularidades) desejarem, dentre aquelas relacionadas no art. 1º, listando-as em ordem de preferência pessoal.

**Art. 3º.** Poderão concorrer às vagas de remoção as(os) Defensoras(es) Públicas(os) do Estado de Rondônia que ocuparem, até o final do prazo de inscrições, qualquer um dos níveis listados nos incisos II a V do art. 20 da LCE n.º 117/94 (isto é, Defensor Público ou Defensora Pública de Níveis 1 a 4).

**Art. 4º.** A remoção resolver-se-á exclusivamente pelo critério de ANTIGUIDADE, conforme última lista de antiguidade vigente aprovada pelo Conselho Superior e publicada na imprensa oficial por ocasião do julgamento das remoções.

**Art. 5º.** Findo o prazo de inscrições, o Defensor Público-Geral publicará no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia a lista de inscritos(as) neste edital, em ordem de antiguidade, inclusive.

**§ 1º.** Qualquer interessado poderá impugnar a lista de inscritos, desde que o faça nos três dias úteis seguintes à publicação.

**§ 2º.** Durante o prazo de impugnação, os interessados poderão desistir da sua inscrição.

**§ 3º.** As impugnações serão resolvidas pelo Conselho Superior.

**Art. 6º.** Não apresentadas impugnações, ou superadas estas, o Defensor Público Geral expedirá Portaria de Remoção até dez dias após o fim do prazo de impugnação da lista de inscritos – ou após a publicação da ata de reunião do Conselho Superior, no caso de haver impugnações – comunicando imediatamente ao Corregedor-Geral.

**Parágrafo único.** A Secretaria Geral do Conselho Superior remeterá cópia da Portaria publicada para o(a) defensor(a) público(a) removido(a) e para a Diretoria de Recursos Humanos para os registros funcionais necessários.

**Art. 7º.** O Corregedor-Geral publicará Portaria estabelecendo a data em que se darão as respectivas movimentações de titularidades, que deverão ser informadas aos defensores removidos e às defensoras removidas com antecedência mínima de trinta dias e deverão ocorrer em até cento e vinte dias da publicação da Portaria de Remoção.

**§ 1º.** Até a data definida pela Corregedoria-Geral para movimentação de titularidades, nos termos do caput, as(os) defensoras(es) públicas(as) removidas(os) prosseguirão atuando em suas respectivas titularidades originárias.

**§ 2º.** Quando for o caso, se houver mudança de município, o Corregedor-Geral poderá conceder até 15 (quinze) corridos dias de trânsito – segundo critérios de composição de núcleo familiar, distância entre os municípios de residência e tempo desde a última remoção do interessado ou interessado –, devendo serem obrigatoriamente gozados a partir da data de início da designação e vedado fracionamento.

**§ 3º.** O interessado ou a interessada poderá iniciar o exercício de suas novas atribuições antes de findo o período de trânsito, caso em que se considerará que ele ou ela voluntariamente o dispensou, sendo vedada a autorização para gozo em outra data ou suspensão.

**§ 4º.** Mediante justificativa formalizada nos autos do procedimento de remoção, o prazo de movimentação de titularidades estabelecido no caput poderá ser prorrogado.

**Art. 8º.** Qualquer interessado ou interessada poderá impugnar este edital desde que o faça até o quinto dia útil da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, mediante requerimento fundamentado protocolado na Secretaria Geral do Conselho Superior (conselhosuperior@defensoria.ro.def.br) ou protocolado diretamente no processo SEI n. 3001.103076.2024.

**Parágrafo único.** Qualquer impugnação não interromperá ou suspenderá o prazo de inscrições, nem o curso do procedimento de remoção, e será apreciada pelo Conselho Superior na primeira reunião ordinária subsequente.

**Art. 9º.** As providências, documentações e diligências, inclusive publicações, relativas a este Edital serão realizadas pela Secretaria Geral do Conselho Superior.

**Art. 10.** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 25 de março de 2024.

**VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**  
Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 25/03/2024, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0390005** e o código CRC **C780F926**.

---

---

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.103076.2024.

Documento SEI nº 0390005v7